

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Moção de Congratulação

**Autor:** Deputado Roberto Hashioka

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais e após ouvido o Colendo Plenário, que seja enviada **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** para o Ministério Público Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor Eleitoral Dr. Willian Marra Silva Júnior e para a Justiça Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por meio da Juíza Eleitoral Dra. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, pela atuação exemplar na defesa da lisura do processo democrático nas eleições municipais de 2024 em Nova Andradina.

No dia 07/04/2025 foi publicada decisão histórica proferida pela Juíza Eleitoral Dra. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, da 5ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0600801-67.2024.6.12.0005, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, por meio do Promotor Eleitoral Dr. Willian Marra Silva Júnior, reconhecendo a ocorrência de uso indevido dos meios de comunicação social nas eleições municipais de 2024 em Nova Andradina.

A referida decisão, fundamentada em robusta instrução probatória, estabelece importante precedente no combate à violência política de gênero, à desinformação e à manipulação indevida da opinião pública no contexto eleitoral, demonstrando o compromisso inabalável das instituições democráticas com a preservação da legitimidade do voto e da soberania popular.

A sentença proferida pela Justiça Eleitoral, após minuciosa análise do conjunto probatório, identificou as seguintes condutas ilícitas:

- Compartilhamento reiterado e sistemático de conteúdos desinformativos pelos réus, com descumprimento deliberado de diversas ordens judiciais;

- Coordenação estratégica entre os réus para produção e disseminação de notícias falsas, comprovada por meio de quebras de sigilo de dados telefônicos e análise de conversas digitais;
- Utilização de perfil digital com mais de 100 mil seguidores (número superior ao eleitorado do município) para influenciar indevidamente a opinião pública;
- Alcance expressivo das publicações desinformativas, atingindo dezenas de milhares de visualizações, com potencial efetivo para comprometer a legitimidade do pleito;
- Prática comprovada de violência política de gênero contra a candidata Dione Hashioka, com declarações depreciativas de cunho sexista, em flagrante desrespeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos políticos das mulheres;
- Intensificação deliberada da disseminação de *fake news* às vésperas do pleito, revelando estratégia coordenada para impedir reação adequada da candidata prejudicada;
- Realização de reuniões presenciais entre os réus para elaboração coordenada de materiais desinformativos, demonstrando premeditação e organização para prática dos ilícitos;
- Produção de artes gráficas e materiais desinformativos por agente posteriormente nomeado para cargo público na coordenadoria de comunicação municipal;
- Compartilhamento reiterado de *fake news* por agente posteriormente nomeado para cargo público de Secretário de Finanças do município;
- Demonstração de completo desprezo pelos princípios e normas eleitorais, pelo sistema de justiça brasileiro e pelas consequências legais de suas condutas;
- Clara provocação à autoridade da Justiça Eleitoral, com demonstração de nítida intenção de desafiar o Poder Judiciário e comprometer a seriedade do processo democrático.

Conforme destacado na própria sentença, a atuação dos réus teve clara intenção de "gerar instabilidade, confundir o eleitorado e influenciar indevidamente a opinião pública, especialmente nos dias que antecediam o pleito", evidenciando que os envolvidos, "confiantes na dificuldade histórica da Justiça Eleitoral em reprimir, com eficácia, a disseminação de *fake news* em eleições anteriores, agiram acreditando que permaneceriam impunes".

A magistrada responsável pelo julgamento, com exemplar senso de responsabilidade institucional, ressaltou que "o que se verifica é um conjunto robusto de provas, composto por diálogos, trocas de mensagens e alinhamento explícito entre os réus, evidenciando participação ativa e coordenada na disseminação de desinformação com intuito de influenciar indevidamente o resultado do pleito".

Em sua fundamentação, a Dra. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira evidenciou que "é dever institucional da Justiça Eleitoral reagir com firmeza e proporcionalidade, reprimindo com rigor práticas que afrontem a lisura do pleito e a liberdade do voto", destacando que "a omissão diante dessas condutas representa não apenas tolerância ao ilícito, mas incentivo à corrosão progressiva das instituições democráticas".

Com profunda lucidez, a julgadora reconheceu que "a desinformação eleitoral não é apenas um desvio ético ou moral — é um mecanismo de subversão democrática, que exige resposta imediata, efetiva e pedagógica".

A *ratio decidendi* baseou-se na comprovação de uma atuação **sistemática, deliberada e coordenada** dos réus para disseminar desinformação, com gravidade suficiente para comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito. A decisão destacou a utilização massiva e coordenada das redes sociais para manipular a opinião pública e influenciar indevidamente o resultado eleitoral, considerando tanto o elevado grau de reprovabilidade das condutas (aspecto qualitativo) quanto seu potencial de alcance (aspecto quantitativo).

Cumprir destacar que a eleição em Nova Andradina foi decidida por margem extremamente estreita, menos de 600 votos, em um universo de mais de 35 mil eleitores, o que evidencia ainda mais a potencial influência das condutas ilícitas no resultado do pleito e reforça a importância da atuação firme do Ministério Público e da Justiça Eleitoral para manter a integridade do processo eleitoral.

O precedente estabelecido por essa decisão assume especial relevância no atual contexto de transformação digital das campanhas eleitorais, em que o crescente uso das redes sociais e de novas tecnologias de comunicação torna ainda mais complexo o desafio de garantir a legitimidade e a normalidade dos pleitos.

A atuação exemplar do Ministério Público Eleitoral e da Justiça Eleitoral no caso em questão, com observância rigorosa do devido processo legal e fundamentação sólida da decisão, demonstra o compromisso dessas instituições com a salvaguarda do Estado Democrático de Direito e a proteção da soberania popular expressa pelo voto.

Desta forma, foi plenamente cumprido o objetivo constitucional do Ministério Público Eleitoral e da Justiça Eleitoral, que é preservar a lisura do pleito, a integridade do processo democrático, a confiança pública nas eleições e, em última análise, a própria legitimidade do regime democrático.

Posto isto, após aprovada, a moção deverá conter a seguinte mensagem:

" A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, Casa de Leis e de Cidadania, por iniciativa do Deputado Estadual **ROBERTO HASHIOKA**, em nome de seus pares e do povo de Mato Grosso do Sul, outorga **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** ao Ministério Público Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Promotor Eleitoral Dr. Willian Marra Silva Júnior, e à Justiça Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, na pessoa da Juíza Eleitoral Dra. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, pelo enfrentamento exemplar à desinformação, à violência política de gênero e pela defesa intransigente da democracia no pleito eleitoral de 2024.

Esta Casa Legislativa reconhece a fundamental importância da decisão proferida nos autos da AIJE nº 0600801-67.2024.6.12.0005 como marco na proteção da legitimidade do processo eleitoral e da soberania popular no contexto das novas tecnologias digitais, reafirmando que a desinformação e a manipulação indevida da opinião pública constituem ameaças concretas à integridade democrática que devem ser combatidas com firmeza e responsabilidade institucional."

A moção deverá ser encaminhada, em duas vias, aos seguintes endereços:

- R. São José, 564 - Centro, Nova Andradina - MS, 79750-000.
- Rua Walter Hubacher, 1220 - Centro, Nova Andradina - MS, 79750-000.

Plenário Deputado Júlio Maia, Campo Grande/MS, quarta-feira, 9 de abril de 2025.

---

**ROBERTO HASHIOKA**  
**DEPUTADO ESTADUAL**